



APELAÇÃO
nº 0021490-40.2014.8.19.0210

DESPACHO

Considerando que a concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica exige demonstração concreta da insuficiência de recursos;

Considerando que os documentos apresentados indicam o encerramento das atividades da apelante e expressivo passivo, mas que as demonstrações contábeis mais recentes referem-se ao exercício de 2024;

Considerando, ainda, a necessidade de esclarecer a situação atual do crédito de R\$ 502.000,00 registrado no realizável a longo prazo e a destinação do produto da arrematação do imóvel;

Intime-se a apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar balanço patrimonial e DRE de 2025, balancete atualizado de 2026, extratos bancários dos últimos três meses e esclarecimentos documentados acerca do referido crédito e do produto da arrematação.

A diligência é determinada nos termos do art. 99, §2º, do CPC, sem antecipação de juízo quanto ao pedido.

Por ora, fica dispensada a comprovação do preparo recursal, nos termos do art. 99, §7º, do CPC.

Após, voltem conclusos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MONICA SARDAS
DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0021490-40.2014.8.19.0210

Intime-se.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS

